





EX LIBRIS

RUBENS BORBA  
ALVES DE MORAES

BORBA  
MORAES

ASCC

W

Le ne fay rien  
sans

**Gayeté**

*(Montaigne, Des livres)*

Ex Libris  
José Mindlin



**REGIMEN**  
**DAS PRIZOES**

NA

**AMERICA SEPTENTRIONAL,**



TRADUZIDO POR

**ANTONIO CANDIDO FERREIRA.**



**RIO DE JANEIRO**



NA TYPOGRAPHIA DE THOMAZ B. HUNT & CA

*Rua d'Alfandega No. 126.*



**1831.**

## AO PUBLICO.

— ✂ —

*Hoje, que por effeito da gloriosa revolução de 7 de Abril, nos achamos sobre a estrada, que nós deve levar á reforma das instituições politicas, que se casem com o carecter de hum povo livre, e harmonisem os mutuos deveres do cidadão, tanto no publico, como no particular, o que só se poderá conseguir promovendo a industria, o amor ao trabalho, a pratica das boas acções, e fazendo com que aquelles que impellidos ou por humma máo character, ou por defeitos de educação, se dão aos vicios, e habituão-se com os crimes, possam vir hum dia a ser membros prestadios da sociedade a que pertencem; julgámos conveniente reimprimir o presente folheto, por isso que he claro a todas as luzes, que as prisões no nosso paiz existem no mais lastimavel estado, e mui longe de servirem aos fins, a que são destinadas, pois que nellas os detidos em vez de emendar seos erros, acabão de perder a pouca moral, que tenham, sendo alem disso victimas dos maiores males, quaes a humidade, a nudez, e a fome, que os obriga immensas vezes a sustentarem-se de immundos insectos. He pois de esperar que os Brasileiros amantes da humanidade, e da sua patria, empregarão todos os possiveis meios para que desappareça mal tão transcendente, e darão o devido appreço ao serviço, que lhes prestou o Sr. Antonio Candido Ferreira com a traducção do presente Regimen das Prisões actualmente adoptado nos Estados Unidos da America Septemtrional. Permita o Ceo que tão bello exemplo, não seja para nós perdido, e que em breves vejamos os nossos compatriotas, que por sua desgraça tenham de ser encarcerados, gozarem dos beneficios, que nelle se descrevem, e terem humma sorte menos digna de lastima.*

# REGIMEN DAS PRIZÕES

NA

## AMERICA SEPTENTRIONAL.

Quando se examina com sentimento imparcial todos os modos de repressão usados nos diversos lugares da Europa, se revolta o homem sensível contra a inhumanidade que caracteriza os actos da Justiça; e não pôde deixar de se pronunciar com ardor, para que a nossa Sociedade adopte, em fim, hum systema, que quarenta annos de experiencia recommendão presentemente aos reformadores de boa fé: este systema he aquelle que hoje em dia se segue geralmente na America Setentrional, o qual he baseado em principios que ninguem ousará contestar a verdade em que se fundão.

A Lei que ordena a reclusão de hum devedor, ou de hum accusado, só ordena huma simples prisão: todo ataque feito neste caso ao moral, ou ao phisico do homem, he hum crime.

Todo o rigor exercido contra os sentenciados, além da pena infligida pela Lei, he hum crime. Quando ella ordena huma simples prisão, não entende por isso, que a situação do prezo será aggravada por circumstancias que não pôde prever.

A prisão de hum homem não pôde ser mais que a privação de sua liberdade, e esta privação he imposta, não retendo o prezo aonde se quer rete-lo, mas tão sómente impedindo-o de hir aonde elle quizer. A prisão nunca deve ser hum lugar de

detenção unido a huma profunda miseria; se isso assim fosse, seria preciso proporcionar a miseria e os soffrimentos ao crime de cada hum; por quanto não fôra possível querer punir os diferentes grãos de culpabilidade com a mesma medida de castigo.

O prezo nada deve soffrer, nem phisica, nem moralmente, senão a pena determinada pela sua sentença, e sua situação, salvo a perda da liberdade, não deve ser peor que era d'antes; não que possamos sempre adoptar com exacção o tratamento de hum prezo a seu estado precedente, mas por meio de regulamentos de equidade, podemos preserva-lo de toda a infracção violenta; melhor é então enganar-se favorecendo a humanidade, do que cahir no excesso contrario. O homem, que apenas he indiciado de crime, a Sociedade não tem direito de o fazer andar pelas ruas unido a malfeitores, já coberto de ignominia á vista de seus Conci-dadãos, que talvez até então, o tivessem estimado e honrado.

O indiciado não podendo ser responsavel pelas suspeitas, que se possam erguer contra elle, deve ser tratado com todas as atenções necessarias para não ser ferido, nem humilhado seu amor proprio; a ar-restação deve effeitur-se com decencia, e sua transla-ção com todo o segredo que elle desejára. O homem huma vez prezo neim se deve carrega-lo de cadeias, nem submette-lo a nenhuma pena corporal; tão pouco se deve affligir seu moral pondo-o em contacto com crimi-nosos reconhecidos; o que seria degradar hum ho-mem innocente, ou ao menos presumido como tal.

A Sociedade não tem direito de o privar de hum ar puro, de hum sustento são e abundante, e do exercicio necessario á sua saude; não tem direito de impedir-lhe o exercicio de sua profis-são, que seria talvez o unico meio de existencia de sua familia; não tem o direito de o fazer dormir



sobre palhas, e de o privar de fogo; não tem mesmo direito de o separar de sua Consorte, nem de noite, nem de dia: pois já que a Sociedade o subtrahio de sua caza, ella deve com moderação, mas convenientemente, compensar-lhe em parte todas as commodidades de que antes fruiã.

Em fim, a Sociedade não tem direito de arruinar sua saúde, e seus bons costumes, de ultrajar sua honra, de roubar-lhe a mais doce das affeições, nem mesmo de contrariar seus habitos forçando-o á inacção, se isso lhe não convem.

A sentença do Réo deve ser pronunciada o mais breve possível, porque cada hora de dilação he, ou pode ser, huma hora de prisão injusta.

Se o indiciado he absolvido, o menos que se lhe deve, he recollocá-lo na posição em que antes se achava; se he condemnado deve-se executar a sentença á letra, e ter-se o maior cuidado de se não aggravar a pena por actos, que alli se não mencionão, e ter-se presente, que a fome, o frio excessivo, o calor soffocante, o typhus ou o reumathismo, não devem jamais ser os auxiliares da Justiça.

O Reo, como homem, tem direito de respirar hum ar puro, a ser vestido decentemente, a huma cama commoda, e sufficientes alimentos; ainda a sociedade lhe deve mais, ou antes se deve a si mesma, que he, de o tornar melhor do que era d'antes; isto he, laborioso, sobrio, e honrado; ella deve remediar os vicios de sua educação, fazendo-lhe dar as primeiras noções de instrucção, e infundindo-lhe ideas de huma moral religiosa que o converta ao bem. Taes são as ideas que nos Estados Unidos recebem, e recebem a sancção da practica.

Antes de tratar da pena e da sorte dos condemnados na America, não será inutil examinar a modificações successivas pelas quaes a Legislação crimi-

nal do estado da Pensylvania veio a ser huma das mais perfeitas que nós conhecemos.

As cartas Regias, em virtude das quaes a Colonia de Massachusset foi reconhecida e organizada, continhão clausulas tão vagas e de tal sorte susceptiveis de interpretação, dando por isso lugar a muitas contestações e geral descontentamento, que o Governo Britanico, a fim de evitar que taes cousas se renovassem, empregou os cuidados mais minuciosos na redacção da carta outhorgada ao fundador da Pensylvania. Tudo foi alli calculado para prevenir os abusos da authoridade, e as tentativas de Independencia, que mutuamente se provocão ordinariamente em toda a Colonia situada a grande distancia da Metropoli.

Esta Carta concedida por Carlos 2.º a Guilherme Penn, e compilada por hum dos mais habeis Jurisconsultos daquelle tempo, continha, entre outras disposições; que os actos Legislativos da Pensylvania devião estar, tanto quanto fosse possivel, em harmonia com as Leis e estatutos de Inglaterra; reservando a Coroa o direito de pronunciar em todos os casos de appellação: para segurar a execução desta clausula ordenava-se que em os cinco annos, que se seguissem depois da redacção das Leis, se enviasse á Metropoli huma exposição authentica, que seria submettida ao Conselho privado do Monarcha e receberia, ou não, a Sanção Real. Este veto do Principe podia ser hum grande obstaculo para o estabelecimento de huma Legislação conveniente: elle ameaçava tudo aquillo que se apartasse em demazia das formas e usos Inglezes. Entretanto, Guilherme Penn teve bastante coragem para affronta-la, por meio de melhoramentos, nos quaes bem sabia elle, que o Governo da Gran-Bretanha não conviria.

Este homem tão recomendavel pela mansidão de seu caracter, e pela sua Philantropia, se indignou á vista das barbaras Leis criminaes de Inglaterra: estava persuadido que as não devia admittir senão depois de haver consideravelmente temperado seu rigor, ou antes (o que não nos deve surprender á vista dos nobres sentimentos de que era animado) repeliu essas Leis, longe de as encarar como regra a que era preciso conformar-se, trabalhou com ardor para as revogar. O suissida era arrastado sobre huma escada em signal de infamia, e seus bens confiscados: Penn abolio esta pena absurda para com aquelles que se privavão da vida, como injusta relativamente á seus filhos: em todos os casos de homicidio as multas consideraveis aggravavão a condemnação. Penn supprimio as multas que arruinavão a familia do culpado, sem nenhum proveito da Sociedade. Convencido de que havia crueldade gratuita em exterminar, quando se podia reformar, quiz fazer desaparecer esta multidão de artigos sanguinarios, em virtude dos quaes não havia quasi culpa, pela qual se não podesse ser atormentado pelo verdugo. Penn não tinha necessidade desta severidade tão brutal em hum paiz, em que se propunha fazer reinar a probidade, a boa fé, e a concordia, fortificando tudo, por praticas religiosas e opiniões moraes, que elle fazia sentir e receber. Como Philosopho dezejava estender o Imperio da razão e da humanidade; como Chefe de huma seita, em que cria haver encontrado a chave do Christianismo na pratica pura das virtudes Evangelicas, as mais pacificas e mais fraternas, pensava que a pena de morte infligida a sangue frio, não era admissivel; segundo as maximas de humá doutrina que reprovava a guerra, ainda mesmo em legitima defesa. Penn sem se negar a sua propria convicção, não podia obedecer ás exigencias da

Carta: assim hum dos seus primeiros cuidados fôï formar hum Código completo, porém resumido e determinado, apropriado tanto quanto pôdia ser, sem mui graves inconvenientes, fosse por sua maneira de encarar as cousas, fosse por as necessidades do seu novo estabelecimento. Segundo este Código o homicidio premeditado foi o unico crime punido de morte. Elle teve bastante pesar de não poder prescrever outro castigo, e mesmo declarou, que se neste ultimo caso deixava a Justiça armada de huma espada, não era seño para obedecer á Lei de Deos, mas que relativamente ás considerações politicas, não divisava nenhuma necessidade de estabelecer, ou conservar a pena capital; ao mesmo tempo decretou como salva-guarda dos Cidadãos, que ninguem podesse ser convencido, seño pelo depoimento de duas testemunhas dignas de fé. Ordenou de mais, que antes da execução da sentença todas as peças do Processo fossem apresentadas ao Poder Executivo, e que toda a extensão de tempo se daria ao condemnado para sollicitar sua graça, ou obter que a pena fosse mitigada. Estas disposições Legislativas havendo sido transmittidas ao Governo - Inglez, fôrão regeitadas pela Rainha Anna em Conselho privado. Sem embargo, ellas recebêrão sua execução até 1718, época da morte de Penn; e foi então sómente que o Código de Inglaterra teve vigor.

As cousas ficarão neste estado até o momento da declaração da Independencia Americana. Apesar de algumas insurreições, a Constituição politica da Pensylvania, baseada sobre esta declaração, apresentava muitas disposições excellentes, principalmente a que prescrevia á Legislatura que trabalhasse no melhoramento das Leis Criminaes, e que estabelecesse penas menos crueis, graduadas segundo a natureza dos delictos. Infelizmente huma

guerra, que punha em perigo a liberdade do paiz, não permitto á Legislatura occupar-se senão de objectos da mais alta necessidade, e só depois do feliz resultado de huma encarniçada e longa guerra, he que se pôde cuidar na instituição de huma pena, que não fosse ao mesmo tempo inutil e odiosa na sua applicação.

Em 1786 hum acto da Legislatura substituiu as penas dos trabalhos forçados em certos casos que, conforme o antigo systema, era de pena capital: quatro crimes somente forão declarados puníveis de morte.

Então muito se contava sobre os effeitos da infamia para corrigir os culpados, e tornar seu castigo efficazmente êxemplar. Os trabalhos forçados devião ser executados á vista do publico; em consequencia os Réos, encadeados aos carros da limpeza, erão empregados no asseio das ruas e recomposição das estradas: rapava-se-lhes a cabeça, e trazião hum vestuario particular. Esta mudança no Codigo não produzio o effeito que se esperava. Não somente o aspecto de tantos miseraveis, ligados ao opprobrio, era hum objecto de afflicção e de horror para as almas sensiveis, mas tornava-se mui difficil o guardar essas especies de cálcetas ambulantes, que quasi dia nenhum se passava, sem que muitos individuos não conseguissem escapar-se.

Bem depressa a authoridade concedeo perdões sem limites; e esta benignidade mal entendida minou athe seus fundamentos hum systema, em que o excessivo rigor das penas estava proscripto.

Semelhantès perdões, que nada justificavão, devião trazer consigo os mais funestos resultados, pois que os culpados apenas separados da sociedade, erão removidos a seu seio, antes que se tivessem corrigido. Por outra parte os habitantes cedendo ás inspirações de huma piedade pouco reflectida,

fazião pelos seus dons pecuniarios situação dos sentenciados muito mais preferivel á do jornaleiro mais activo. E como esta generosidade dava aos presos os meios de se embriagarem, se seguia que, homens privados da sua liberdade em castigo de seus crimes, se abandonavão a este excesso, e neste estado insultavão diariamente a publica munificencia: sem pudor nem commedimento só respiravão audacia e descaramento, e não era possível encará-los, sem horror e áscro. Todas as gradações variadas do vicio se reunião, confundião, e quasi formavão huma massa de corrupção de sorte que pelo effeito desta contágiao moral foi impossível obter o bom resultado, que se esperava dos castigos, he dizer, a emenda dos culpados.

He necessario recordar que, sob a Presidencia do veneravel Franklin, e em sua casa, se reunia huma Sociedade de Cidadãos zelosos e illustrados que trabalhavão em commum afim de dar á America as mais convenientes instituições. Alli ninguem se occupava senão em materias administrativas e politicas: era hum Senado de homens de bem que discutião todas as boas opiniões, e procuravão immediatamente faze-las prevalecer. Foi nesta Assembléa de Sabios que o Doutor Rush, o que muitos annos antes se tinha opposto ao systema das penas, então adoptadas, endereçou huma Memoria em 1787. na qual examinava *a influencia das penas e castigos sobre os criminosos em particular, e o corpo social em geral!!*

Nesta Memoria, que foi publicada, demonstrava elle os erros e inconvenientes do castigo penal, e interpoz a opinião de que os castigos publicos devião ser suprimidos, e substituidos pela incarceration, a multa, o trabalho, huma dieta rigorosa, e a isolação dos sentenciados.

Seu methodo era repressivo e curativo; assim

insistia elle fortemente sobre a necessidade de ajudar com efficacia o regimen por instrucções religiosas. Os principios contidos neste escripto forão criticados com azedume, por huns, e ridiculisados, por outros, em papeis publicos, donde se procurava apresenta-los como dilirios de hum homem de bem, ou como parto de huma imaginação quimerica e extravagante. Se pertendia que segundo a organização phisica e moral do homem, tudo quanto o Doutor Rush recommendava era impraticavel; que suas ideas estarião muito melhor collocadas em huma Utopia, pois erão absurdas relativamente ao Governo da Pensylvania. Entre tanto o Doutor Rush não deixou de obter o triunfo que ambicionava: a ley que elle julgava deffectuosa desapareceo em fim, apesar da mais viva opposição, porque trez annos de experiencia tinha demonstrado a solidez dos argumentos empregados contra ella; os castigos publicos forão substituidos pelos trabalhos forçados em huma caza de correccão, pela isolação dos condemnados, e pela diéta. Fizerão-se regulamentos geraes para a policia e regimen das prisões; nomearão-se Inspectores, e se lhes investio do direito de ordenar os ulteriores regulamentos, que julgassem necessarios, para que a Lei recebesse sua inteira execução, restringindo-os, sem embargo, a submeter estes regulamentos supplementarios á approvação do Chefe do Corpo Municipal e do *Recorder* da Cidade de Philadelphia. A Legislatura, promulgando esta Lei, não estava completamente segura de seus bons effectos, e receiava por isso, que elles não correspondessem ás esperanças dos amigos da humanidade; por este motivo limitou á cinco annos a sua permanencia.

Agora veremos que esta desconfiança não era bem fundada.

Em 1788 o Dr. Rush, que ainda não estava

satisfeito, destribuo huma segunda Memoria intitulada: *Investigações sobre esta questão: he conforme as regras da Justiça, e de huma sã politica infligir a pena de morte?*

Neste escrito adopta elle a opinião do Marquez de Beccaria, e sustenta que os Governos não tem mesmo o direito de punir de morte o homicida com disignio premeditado. Algumas objecções forão feitas ás allegações do Doutor Rush, por hum Ministro da Igreja Presbyteriana da Escocia, o Reverendo M. Annan que tirou seus argumentos das Santas Escripturas. O Doutor Rush replicou a este adversario: deu á luz muitas observações tendentes á provar, que argumentos tirados do Genesis erão sem força, que elles havião sido abrogados pela doutrina do Evangelho. Em 1793 M. Bradfort, advogado geral da Pensylvania, fez apparecer em abono da opinião do Doutor Rush algumas investigações sobre a questão de saber, até que ponoseria necessaria a pena de morte na Pensylvania. A obra foi acompanhada de muitas notas e documentos que M. Bradfort extrahira dos archivos dos Tribunaes superiores deste Estado; todos os factos que lhe foi possivel verificar confirmavão a exactidão e solidez dos principios invocados cinco annos antes pelo Doutor Rush. Calib Lownes, hum dos Inspectores da casa de correcção, unio a este trabalho hum relatorio circunstanciado sobre a natureza e resultados deste estabelecimento. O escripto de M. Bradfort produzio huma tão grande sensação, que na sessão de 1794 a legislatura não conservou a pena de morte, senão ao homicidio do 1.º gráo, isto he, pelo homicidio consummado com todas as circumstancias, que caracterisão a vontade, e desigño bem formado, de matar seu semelhante: deste numero erão, e envenenamento, o assassinato commettido e acom-



panhado de incendio, de rapto, e de roubo com arrombamento, ou sem elle. A suppressão do espectáculo, tão frequente, das execuções publicas produziu sobre os espiritos dos Cidadãos da Pensylvânia feliz effeito; não sómente desapparecerão os assassinatos quazi inteiramente com os supplicios, mas hoje o caracter em geral dos habitantes repugna de tal maneira os actos de inhumanidade, que nos casos excessivamente raros de assassinato, he difficil obter de hum Jury que elle declare hum Réo culpado de morte, ainda mesmo que o facto seja acompanhado de circumstancias sufficientes a demonstrar, que houve intenção, malicia, e crueldade. Eis ahi porque o Governador Suyder, em huma mensagem á Legislatura da Pensylvania, pedio a abolição da pena de morte em todos os casos. Huma moção no mesmo sentido, precedida de hum desenvolvimento luminoso, foi feita no Senado da Pensylvania por Mr. John Conelly que, a exemplo de Mr. C. Lawnes, tem a vantagem de haver obtido da experiencia (esta pedra de toque das instituições) a justificação completa dos principios de humanidade consagrados pelo novo Codigo penal. Estes dois honrados Cidadãos, desde longo tempo Inspectores da prizão, e presente-mente no mesmo exercicio, fôrão os que tiverão a gloria de aplainar o caminho dos embaraços, que esta disciplina absurda e odiosa obstruia, para o bom regimen das prisões.

As pessoas que se lembrarem o que era a prizão de Philadelphia sob o régimen Colonial, e as que tem visto nossas prizões de Europa, conceberão facilmente que difficuldades foi mister vencer para a reforma projectada em o nosso Codigo. Não somente se tratava de purgar esta perigosa morada de immundices e de iniquidades, senão tambem de a fazer a habitação da industria e da decencia.

A tarefa era das mais penosas, e nem nos admira que retrocedessemos á sua vista. Muitos obstaculos parecião invenciveis a má vontade do Carcereiro, cujo dever era cooperar para a réforma, executando pontualmente as ordens dos Inspectores, não foi dos menores, porque elle via com dôr extirpar-se os abusos que o havião inrequedido: lamentava essa longa tolerancia, a quem devia tantos dias felizes: temia a introdução de hum systema que sugeitava sua conducta ao exame mais exacto, e faria cessar seus ganhos illicitos, provenientes dos direitos de entrada dos presos, do arrendamento arbitario dos quartos privilegiados da prizão, e da venda dos licores. (\*)

Este homem fez tudo quanto pôde para paralisar os melhoramentos; e seus numerosos amigos (porque os máos Carcereiros tambem os tem) tiverão bastante credito para o manter no seu posto, apesar das justas queixas contra elle.

Teve a perfidia de ensinuar os prezos, que seus habitos de ociosidade, o uso dos licores esperituosos e a livre communicação entre elles, não serião mais tollerados para o futuro, e que toda

---

(\*) *Nada ha mais duro do que hum homem, que ás vezes estando innocente por mera suspeita he recolhido a huma prizão, ainda em cima de estar privado da sua liberdade, ver-se obrigado a pagar o direito de sahida, patente e o arbitario preço da salla livre &c. As distincções das sallas e quartos nas prisões devem sim existir para os diversos delictos, e não para a maior ou menor porção de dinheiro que por elles se dá. Cumpre pois que quanta antes se tire aos nossos Carcereiros este direito arbitario, e se destruão outros muitos abusos por elles cometidos nos recintos das prizões.*

esta felicidade, de que haviam desfrutado até então, seria substituída pelo trabalho e sobriedade. Com esta noticia foi grande o alarme, e na mesma noite do primeiro dia, em que se deu principio as experiencias, os presos se amotinarão, e desesperados fizeram huma tentativa para escalar a prizão. Quinze de entre elles se evadirão; porem esta effervescencia passou logo e a ordem foi restabelecida. Immediatamente os fizeram entrar na mais perfeita obediencia, pela maneira energica, porém humana, com que forão tratados. Advirtio-se-lhes que d'alli em diante serão bem ou mal tratados, segundo o seu bom ou máo comportamento: que aquelles que manifestassem boas disposições serão recommendados á authoridade para obter della seu perdão; porem que se para o futuro reincidissem, então cahiria sobre elles todo o rigor das Leys.

Não tardou muito em notar-se huma mudança total: os presos fôrão excitados ao trabalho, e foi anotada a sua boa conducta; muitos fôrão agraciados; não havia ainda decorrido hum anno, quando já sua conducta era, quasi sem excepção, decente, regular, e respeitosa. Este facto he da mais alta importancia, pois que elle desmentio formalmente a opihião, que havia até então, de que com os presos nada havia melhor a fazer, que de os tratar com o mais constante rigor. Quanto he tocante esta experiencia, que reconcilia o amigo da humanidade com esta classe de individuos, que se supunha não poder-se conter, senão pelo terrivel apparatus dos tormentos e dos supplicios!

Os progressos successivos do novo regimen das prisões; os cuidados, os trabalhos, as contrariedades de todo o genero, a que os Inspectores forão sujeitos para adquirir a experiencia, que carecião, no tratamento daquelles sentenciados, cuja profun-

da hypocrisia simulava as apparencias de hum arrependimento; a difficuldade de se occupar todas as classes de presos, e de se lhes dar convenientemente occupaões, segundo sua força e capacidade; em fim, os expedientes, as tentativas, os ensaios de toda a especie emprehendidos e reiterados para levar o systema a hum gráo de perfeição, a que tem chegado, farião a materia de hum volume do maior interesse para o Philantropo. Aqui nos limitamos a fazer conhecer o que actualmente se pratica a este respeito.

A Administração das prisões na Pensylvania, tal qual hoje existe, he certamente tudo o que ha de mais satisfatorio neste genero. O exemplo de brandura e de humanidade, dado por este estado no tratamento dos Sentenciados, influe cada dia de huma maneira mui efficaz sobre os de mais estados da união, e em pouco tempo os Estados-Unidos não conhecerão outro systema de castigo, que o adoptado pela Pensylvania.

Temos observado que desde 1793 a pena de morte só foi applicada aos matadores bem convenidos de haverem premeditado seus crimes. Os outrossó são punidos por huma prizão mais ou menos longa, mais ou menos severa, cuja duração, como temos feito notar, póde ser modificada pelo Governador do Estado. Se a certeza do castigo pareceo aos Legisladores da Pensylvania hum freio poderoso para prevenir muitos crimes, a esperança do perdão lhes pareceo hum meio não menos seguro, para conduzir os Sentenciados a huma verdadeira emenda; pensavão elles, que toda a pena devia ter por objecto a conversão, ou ao menos o melhoramento do culpado, e que se lhe devia fornecer os meios de converter-se, ou melhorar-se. Este axioma de toda a penalidade instituida com hum fim verdadeiramente

te moral, he a base da Legislação das prisões de Philadelfia, que antes de pouco tempo servirão de modello ás prisões de todos os outros Estados.

Os Administradores adoptarão, além deste principio publico, que a detenção de hum Sentenciado sendo huma reparação feita á Sociedade, esta a de mais, não devia ser gravada, tanto quanto fosse possivel, em suas rendas pelos gastos da prisão: eis-aqui pois como se resolveu.

1.º Que o regimen das prisões podesse conduzir os presos ao esquecimento de todos os seus antigos costumes, a reflectir sobre sua vida passada, e por este motivo ao arrependimento.

2.º Que a injustiça, a arbitrariedade, os máos tratamentos, fossem proscriptos dessas casas de penitencia; por quanto elles irritão e enchem a alma de amargura e de indignação, longe de a dispor ao arrependimento.

3.º Que os presos sejam constantemente empregados em trabalhos productivos, para lhes fazer suportar os gastos da prisão, para não estarem ociosos e para lhes preparar algum recurso no momento de sua soltura.

Os presos estão divididos em cinco classes: na primeira estão os não julgados, que pôdem não trabalhar, e quando lhes convem trabalhar são occupados e fornecidos das primeiras materias e dos instrumentos necessarios. Seguem depois os convictos de crimes, formando duas classes. Huma comprehende os condemnados de crimes, que outrora erão punidos de morte, e sua sentença vem sempre com a clausula do *solytary confinement* (segredo) por huma porção do tempo de sua prisão á vontade do Juiz, sem que todavia nos termos da Lei este segredo possa exceder a metade, nem ser menos que a duodecissima parte da retenção total. A segunda classe dos convictos se compõe dos

sentenciados por crimes menores, ou por simples delictos. Os vagabundos constituem a quarta classe, e os devedores a quinta. Não existe nenhuma comunicação entre homens e mulheres.

O aceio do corpo tão intimamente ligado á pureza de costumes, he a primeira cousa de que se occupa a administração, em tanto que a disciplina da casa venha dissipar as manchas da alma. Logo que o prezo entra he lavado da cabeça até os pés. Seus vestidos, se não estão limpos, são escovados, defumados, e guardados, para se lhe restituir quando saia.

Logo se lhe dá o uniforme que o regulamento determina, o qual consiste em hum vestido de huma fazenda parda de algodão, ou lã, segundo a estação: esta regra não tem excepção, e o prezo não póde usar de outro vestido até a sua soltura. Os prezos todas as manhãs devem lavar as mãos e a cara; são barbeados á sua custa, e mudão de roupa branca duas vezes na semana; se lhes faz cortar o cabello quando he necessario, e no verão são obrigados a banhar-se. As sallas são varridas e lavadas todos os dias, e caiadas duas vezes no anno. Desde que se abre o assento do prezo, he este informado das regras da casa, e he interrogado sobre o trabalho em que se quer occupar. O Empregado, que conduz hum prezo novo, dá igualmente aos Inspectores huma conta succinta de seu crime, das circumstancias que podem aggravalo ou modifica-lo, do estado de seu processo, dos delictos ou crimes de que antes tenha sido accusado; em fim do character conhecido do individuo até o dia de sua condemnação. A conta enviada pelo tribunal, que sentenciou, põe os Inspectores em estado de formarem huma primeira opinião sobre a conducta do prezo, e de porpocionarem a vigilancia correspondente ás desconfianças que elle possa inspirar.

O trabalho designado a cada prezo he proporcionado ás suas forças, á sua condição, assim como á sua habilidade. A casa está provida de officinas, onde pódem trabalhar, de carpinteiro, marceneiro, serralheiro, torneiro, çapateiro, e de alfaiate, e de tecelão &c. alli se vê tambem huma manufactura de pregos onde se fabricão 500 libras por dia. Os convictos de cada huma destas profições podem trabalhar alli; os demais são empregados nos parques onde se serra e pule o marmore: aquelles talhão a pedra, estes raspão o pão cãmpeche. Ha outros que passão seu tempo a cardar lã, a pentear, a tecer e a fiar linho, fazer meia &c. Ha hum moinho de moer trigo; e outro de alvaiade: os mais debeis, e os menos habeis, alimpão lã, crina, estopa, e se occupão nos trabalhos das fabricas de chapeo. Os Inspectores acabão de reunir a estes trabalhos outros nas manufacturas susceptiveis de empregar maior numero de braços, e de dar maior utilidade á caza. Em todas as officinas reina huma ordem, huma actividade, huma emulação admiraveis: nota-se em todas as pessoas hum certo ár de industria e de contentamento, que custa a persuadir, que homens tão laboriosos estejam presos.

Cada hum he pago em rasão de seu trabalho. O negocio he feito entre o carcereiro e os diferentes empreiteiros da Cidade, para cada sorte de obra, em presença do prezo: este deve pagar seu sustento e vestido, assim como a parte que lhe pertence para a conservação da caza, e do aluguel da ferramenta. Estas despesas são mais, ou menos consideraveis, segundo o preço dos comestiveis he mais, ou menos, alto. A taxa da pensão he ordenada todos os tres mezes pelos Inspectores, a qual não pode ja mais exceder de 120, rs. por dia: o importe do vestuario durante hum anno he

de 15:200 rs. Os homens mais idócos, e os mais fracos, podem facilmente ganhar com que prover suas necessidades: há muitos que ganhão mais de 4:800 rs. por semana.

Independente do sustento, do vestido, e dos mais objectos, se tira anticipadamente do producto do trabalho dos convictos os gastos do processo, e a multa a qual he sempre pronunciada: commumente os sentenciados obtem abatimento da porção desta multa, que deve ser vertida no Thezouro do Estado; porém elles são obrigados a pagar restrictamente aquella que lhes he imposta a titulo de restituição pelos effeitos que tiverem; extorquido, e em todos os casos devem pagar os gastos do processo. O Condado adianta estas sommas a menos que a familia, ou os amigos do preso não queirão pagar. As mulheres são empregadas em trabalhos menos peniveis que os homens: fião, cozem, bordão e cuidão da roupa da caza, que ellas mesmo lavão. Seu trabalho não he tão productivo como o dos homens, porém he bastante para pagar seu sustento, e se ellas trabalhão o dia inteiro, podem reservar alguma cousa. Por outra parte, como suas occupações não exigem tanta força como a dos homens, não precisão de tão grande quantidade de alimentos. Ellas occupão huma parte do Edifício, na qual nenhum homem pode penetrar. Todas as classes de presas estão allí reunidas: não ha separação segundo o gráo de culpabilidade, porque se suppoem que as boas mulheres melhorão mais facilmente as más, do que estas corrompem as boas; esta observação pode ser verdadeira na America; e o he sem duvida em toda a parte onde o pudor e a vergonha exercem sobre as mulheres hum imperio, que os homens, huma vez prevertidos, já mais conhecem.

O numero das presas condemnadas he pouco



consideravel. A rigidez do sistema exige-se menos dellas; são menos vigiadas que os homens, por isso que são menos numerosas, e que o recinto que habitão sempre está fechado á chave. Huma de entre ellas cozinha. Ajudão-se nas suas enfermidades, mas poucas vezes succede acharem-se indispostas: com tudo, tem a liberdade de passearem pelos parques, e são sujeitas ao mesmo regimen que os homens, seguindo-se a respeito dellas o mesmo systema de correcção.

Os alimentos que se dão aos presos são de boa qualidade, e são servidos á mesa abundantemente com regularidade e exactidão. A garrida annuncia a hora de comer, e todos os presos se devem reunir, e por-se em ordem á porta de refeitório antes de entrarem. Tomão seus lugares sem bulha e confusão, e todos comem ao mesmo tempo. Durante a comida os Guardas velão em que se observe o mais perfeito silencio, e por hum signal annunciação o fim della. Os presos tem para almoçar doze onças de pão de boa qualidade, melão e agua: o jantar he mais esplendido, este se compõe de meia libra de pão, meia libra de carne fresca, e de huma abundante sopa de batatas; algumas vezes de arenques quando he tempo: á ceia tem papas de milho, ou arroz cozido e melão: a pitaça de cada prezo he posta sobre seu prato; sua bebida he agua com a qual misturão huma porção de melão, que para este fim se lhes destribue: esta bebida he mui sã por sua propriedade refrigerante, e ligeiramente laxante. Jámais em circumstancia alguma pódem os presos usar de licores fermentados, nem mesmo de serveja fraca. A entrada a estes licores he prohibida, e esta prohibição he religiosamente observada. Entre os Jornalheiros, que estão em liberdade, a especie de animação que produzem estes licores he pou-

co perigosa, porque não he mais que momentanea; para o prezo seria huma irritação que lhe inflamaria o sangue, impedindo por consequencia o effeito do regimen temperante, pelo qual se procura adoçar e mudar seu natural. Como se não dezeja reduzir o prezo a hum estado de fraqueza, e longe disso se procura mantel-o na plenitude de suas forças, se lhe dá hum sustento substancial, porem se lhe limita sómente ao necessario. Em geral apartão dellê tudo o que pôde contribuir a perturbar a serénidade de seus sentidos, e quer-se que se abstenha de tudo quanto pode conduzi-lo a qualquer sorte de excitação. As risadas, as cantigas, os gritos não são permittidos neste lugar; os presos não podem conversar particularmente entre si, e só se fallão pela necessidade que possão ter hum de outro em seus trabalhos; neste caso só o devem fazer em hum tom decente, e sobre tudo, sem se chamarem gritando, como acontece em França na maior parte das officinas.

Não lhes he permittido entreter-se sobre o motivo de sua prisão, e sobre tudo, de se exprobarem mutuamente. Tudo está calculado de maneira, a que não haja o mais pequeno inconveniente, e desvia-se com cuidado de que o prezo não tenha o menor motivo de abalo em seus órgãos, que o faça sahir da especie de socego em que se dezeja conserva-lo, para o tornar de alguma maneira hum novo ente. Quando hum prezo commette pela primeira vez alguma falta pequena provinda de indolencia, ou falta de attenção em seu trabalho, he punido, fazendo-o comer em meza separada, e privando-o da sua ração de carne; neste caso fica dispensado de a pagar. Ha huma padaria na casa; o pão he feito pelos mesmos presos, que recebe cada hum por este serviço 240 rs. por dia: a mesma somma he abonada aos cozi-

nheiros, que igualmente são presos. He prohibido expressamente a entrada a porta de fóra.

Humã vida sobria, e regular, he o melhor preservativo contra a frequência das molestias: com tudo ha hum Medico na casa, hum enfermãria e enfermeiros para os pensar. As despezas do Medico mostrão quanto o estado de salubridade da casa se tem melhorado pelo novo regimen. Em outro tempo ellas subião até 320 pezos por trimestre, presentemente he raro quando chegão a mais de 40, e a mortandade se tem diminuido consideravelmnte. No antigo systema a desrodem gerava o desaceio, a embriaguez e as rixas do que resultava muitos enfermos e feridos: agora que a causa do mal está destruida, não se observão mais que algumas fluxões, e geralmente se gósa de boa saude, como em outra qualquer parte. Os presos, tanto homens como mulheres, que sentem alguma pequena incommodidade, são tratados em seus apozentos: e quando se manifestão symptomas de contagio apartão-se dos outros os individuos que se achão affectados.

Os apozentos em que dormem os presos, contem dez, ou doze leitos com seus colchões, lanções ou cobertores; cada hum tem o seu, e he expressamente prohibido dormir vestido.

Antigamente estavão os presos reunidos em apozentos de vinte cinco a trinta, e dormião sobre taboas envoltos em cobertores de lã. Os apozentos são bem arejados e claros, sem que com tudo se possa descobrir pelas janellas o que se passa fóra. Afim de que o Carcereiro e os Guardas possam exercer sua vigilancia, sem entrarem nesses apozentos, fizeram-se nas portas pequenas fendas, e hum reverbero espalhando a claridade em todos os leitos, está suspenso por humã corda, disposta de maneira; que os presos não a pôdem cortar. O preso que se atrevesse a apagar o reverbero

soffreria a pena da prisão do segredo. As horas de levantar e deitar, assim como todos os outros movimentos no decurso do dia, são annunciadas pelo som da garrida. Ao romper da alva todos os presos deixão seus dormitorios, onde não entrão senão á noite. Nos grandes frios dá-se-lhes com que fazer fogo, e como o edificio he de abobada não ha perigo de incendiar-se; e se os presos tentassem queimar os leitos, expor-se-hião elles mesmos a serem suffocados pela fumo, e os que escapassem ao incendio, terião ainda que pagar o prejuizo.

Aos Domingos assistem ao Officio Divino, que se celebra em huma grande salla, especialmente dedicada ás praticas religiosas. Alguns Ecclesiasticos e Seculares pios, conduzidos pelo seu zelo, recitão nesta occasião sermões e discursos apropriados á situação e a intelligencia do auditorio. Pouco importa a sua seita, he sufficiente que pronunçiem palavras consoladoras, e que preguem maximas de huma verdadeira moral.

A liberdade de religião he completa na prisão, assim como no resto dos Estados-Unidos; sem embargo, como quasi todos os Cidadãos da União são Christãos a leitura he a Biblia. Os Sermões são realmente mais moraes que religiosos. Os presos de qualquer classe e sexo que seja, alli se reúnem, porém, nem as clases, nem os sexos se confundem. Os Sentenciados ao *solitary confinement* (segredo) não são admittidos a esta reunião, porém, se lhes administra livros proprios para lhes recordar seus deveres.

O prezo sentenciado ao segredo, está em huma especie de cubiculo de oito pés de comprimento, seis de largura e nove de altura. A luz do dia penetra alli por humas janellas situadas a cada extremidade dos corredores e por huma abertura

praticada na própria masmorra, em huma altura sufficiente a que não possa chegar o prezo: esta abertura está guarnecida de barras de ferro; he a de mais acompanhada de huma gelosia disposta de maneira, que o prezo não pôde ter communição com os outros. As latrinas, feitas em hum dos angulos dos cubiculos, communicão-se por meio de hum tubo de metal, para baixo do edificio; para as ter aceiadas basta voltar huma torneira que faz correr agua.

Durante o inverno ha fogões nos corredores, porém de maneira que o prezo tenha o beneficio de calor, sem que haja temor de que faça máo uso do fogo do qual não se pôde aproximar. Cada cubiculo tem duas portas, huma interior, e outra exterior; a primeira he composta de huma grade de ferro, e a segunda de madeira; todas as noites ambas se feichão e são unidas por meio de huma tarraxa; mas durante o dia se deixa aberta a porta de madeira para renovar o ar. As precauções para a salubridade são completas. Os cubiculos, como o resto da casa, são caiados duas vezes no anno, e estão com o maior aceio possível, e a este respeito nada falta: em quanto a mobilia limita-se ao que he necessario para dormir. O prezo cuja sentença prescreve a reclusão ou segredo, tem todo o tempo desoccupado; nenhuma conversação he permittida entre elle e os outros prezos, senão em voz alta; e como neste caso seria ouvido, e que por este motivo a sua prisão seria prolongada se resigna a conservar o mais profundo silencio, excepto nos primeiros dias em quanto a solidão não tem ainda produzido o seu effeito lenitivo.

O recluso, apartado por esta maneira de todos seus companheiros de infortunio, entregue á solidão, ás reflexões, aos remorsos, não pôde mesmo

fallar ao Porteiro, e não huma vez ao dia, quando este lhe concede o sustento. Nunca hum prezo suporta mais de uex dias este abandono total de todo o vivente: essa solidão, esse silencio que não he interrompido por nenhuma voz humana, faz que reclame logo o trabalho como hum beneficio; mas só depois de certo tempo he que obtem a permissão de ler, se o póde, ou de occupar-se em trabalhos compatíveis com sua estreita prisão. Nunca o prezo a menos que esteja doente sahe do segredo, ainda mesmo ao corredor em todo o tempo que dura esta prisão.

Os Inspectores pódem fixar á sua vontade a época do segredo, com tanto que a proporção seja mantida tal qual foi ordenada pela sentença; ordinariamente fixão huma grande parte della a entrada da Reo, porque em boa justiça, o que ha mais rigoroso em huma condemnação, deve seguir-se immediatamente a sentença a fim de que haja entre o crime e a espição o menor intervallo possível, e porque a severidade e aperto absoluto da prisão, serão ainda mais terríveis p'ra o condemnado, se antes tivesse gosado da liberdade dos de mais, por quanto, com o seu crime em face, mais natural lhe he entrar em si mesmo, e reflectir sobre os danos de que sente amargamente a pena; porque a mudança de alimento produz nelle huma revolução, que dispõe sua alma á docilidade, e o prepara á hum virtuoso arrependimento. Os Inspectores muito confião na segurança desta observação e assentão que o regimen da dieta he hum dos meios que concorre mais efficazmente para á emenda dos prezos.

Qualquer que seja a offensa que haja commettido hum prezo, he expressamente prohibido infligir-lhe castigos corporaes.

Os Guardas estão sem armas, nem lhes he mes-

mo' permittido trazer hum ~~paço~~, porque em hum movimento de impaciencia ~~podríão~~ espancar os presos; o que seria evidentemente contrario á esse systema de calma e de justiça exacta; de que se esperão tantos bens.

O Guarda que se embriagasse, ou que tratasse hum preso com dureza por segunda vez, perderia seu emprego.

Se o preso contravem ás regras da casa, he admoestado a primeira vez pelo Inspector, o Carcereiro ou Guarda; se elle reincide he enviado á prisão do segredo como os convictos da primeira classe.

A prisão do segredo he em ~~em~~ huma pena que o Carcereiro pode ordenar, porem he obrigado a dar conta immediatamente ao Inspector. Não ha espirito tão rebelde, nem homem tão máo, que queira soffrer esta reclusão, quando he acompanhada de huma diéta convenientemente rigorosa. Os registos da prisão fornecem provas convincentes desta asserção. Homens que haviam envehecido no vicio, e com os quaes era mister usar de severidade, declararão que ~~perferi~~ o perecer em hum suplicio, que soffrer a pena de huma morada prolongada no segredo. Allí o culpado só tem por todo o sustento meia libra de pão por dia; ao fim de alguns dias, ou de algumas semanas, sua moral está inteiramente mudada, e não ha exemplo de que o mesmo individuo tenha soffrido duas vezes esta sorte de correcção; e tal he a impressão que se perpetua entre os presos, á vista do que lhes informão dos effeitos deste castigo, que só o temor de incorrer nelles, torna excessivamente raros os delictos, pelos quaes o infligem; deste numero são: os blasfemos, os subordinados, os insolentes, os rixosos, a preguiça inveterada e os desperdicios de objectos manufacturados.

Muitas causas concorrem para augmentar o horror da prisão do begredo: os presos conhecem perfeitamente o regimen da prisão; ora, aquelles que estão separados, e que ouvem a bulha da ser-ra do canteiro, os golpes do martello do ferreiro, o ruido da palna do marceneiro; concluem naturalmente, que em quanto estão ociosos e miseraveis, seus camaradas, que trabalham, são comparativamente felizes; pois que ganhão a demais da sua despeza diaria, hum peculio, que lhes será entregue quando saiaõ; não ignorão, que o tempo que deixão de trabalhar, he hum tempo que lhes he preciso remir, redobrando de actividade em seus labores, por quanto as despezas diarias sempre correm.

Ainda ha mais; sua má conducta os pode fazer incorrer na desgraça dos Inspectores; desde então não ha perdão a esperar, nem probabilidade de que o termo de sua prisão esteja proximo: outras reflexões podem igualmente apresentar-se á sua imaginação, mas estas só seriam bastantes, para que elles evitassem comprometter-se mais, reincidindo.

O carcereiro já não he aqui, como são frequentemente nas prisões de Europa, hum abominavel exactor, pondo em contribuição a fraqueza, o cativo, a miseria mesmo dos presos. Estes nada pagão, nada retribuem por favores particulares, nem tão pouco a carceragem pela sua soltura.

A insufficiencia dos emolumentos de certos empregos na Europa parece authorizar, a quem os occupa a estender seus rendimentos, e he bem difficil que o administrador principal, que sabe que o subordinado não tem materialmente, de que viver, não feche os olhos sobre alguns meios a que recorra para completar sua subsistencia.



Nos Estados-Unidos da America, onde nenhum prezo he posto a ferros; onde as pancadas, os máos tratamentos, as ameaças e os vituperios, são interdictos aos agentes de policia, onde todo o rigor de repressão, tende ao mesmo tempo a tornar-se hum regimen de reforma, o emprego de Carcereiro não repugna nenhum homem honrado. Os ordenados são mui bonés, e o salario de seus subordinados sufficientes para os manter convenientemente: a vigilancia diaria dos Inspectores augmenta hum gráu de certeza á integridade dos subalternos, do que resulta, não sómente a auzencia de toda a exacção para com os prezos, mas ainda a evidencia de que possa ella existir.

O Carcereiro, como em toda parte, vela na segurança dos prezos; mas elle deve, e de mais, ser capaz de examinar e apreciar a conducta delles: mantem a execução dos estatutos concernentes ao accio, e salubridade, e disciplina e ao trabalho. No caso de evasão de algum preso, quando fosse por negligencia, ou connivencia de sua parte ficaria sujeito ao rigor das leis. Regula o trabalho dos presos, e recebe o seu producto por pezo, ou medida, a fim de prevenir toda a fraude a este respeito. Conforme a Lei, abre huma conta a cada hum dos prezos que não estão sentenciados a menos de seis mezes; leva o seu debito á somma de seu sustento e vestuário, da multa imposta pelo estado e da despeza de seu processo; e credita-lhe pelo importe destas contas do que elle trabalha. O preso pela sua parte tem hum caderno, em que nota o ajuste feito em sua presença pelo empreiteiro que o occupa e a parte que lhe retem do que ganha, para pagar os utencis que possa quebrar. Huma copia destas e outras, depois de verificadas de huma e outra parte, são lançadas em hum registo geral, onde todos os timestres a conta de

cada hum he ~~h~~ assignada á porção das receitas; o dinheiro he vertido na caixa do thezoureiro do condado, que o he tambem da caixa dos presos, a fim de se evitar, até a menor suspeita que se podesse erguer contra o Carcereiro se elle fosse depositario desses fundos: deste modo elle não vem a ser mais que o agente entre o preso que trabalha e o fabricante, e o mercador, ou empreiteiro que o faz trabalhar. A mão de obra he para o preso, como o seria a qualquer outro trabalhador do mesmo genero. Sendo este preço sempre conhecido, o Inspector pôde facilmente verificar a sua exactidão.

O carcereiro he obrigado a lançar em hum livro particular as compras das primeiras materias e dos utensis, que haja procurado para o serviço da casa, e deve justificar todas as despesas com recibos ou quitações: toma nota dos objectos manufacturados, e do preço porque se venderão, mencionandó os nomes, as profições e os domicilios dos compradores: o preço da venda he creditado a quem pertence, e cada trimestre o Carcereiro sobmete sua administração á Comissão Administrativa, pela qual suas contas são examinadas e approvadas: O Carcereiro he, alem disto, encarregado do provimento dos viveres; e as compras são feitas sob as vistas dos Inspectores. As quantidades são deferminadas para cada hum, pezadas á vista do cozinheiro, o qual tambem he preso, e se lhe paga seu trabalho, da soma retida a cada hum por saldo de sua pensão. A estes meios de precauções e de Inspecções continuadas as garantias que dão á sufficiencia dos rendimentos do Carcereiro, se ajunta a influencia tão poderosa da opinião.

A humanidade, a escrupolosa exactidão, o zelo infatigavel dos Inspectores, sua vontade tão mani-

esta, seus cuidados não intercedidos, para manter a justiça, unidos a firmeza e brandura, para edificar os homens que dezesse corrigir: tantos sacrificios, generosidade e desinteresse, fazem com que estes sentimentos de benevolencia obrem necessariamente sobré os empregados da prisão, e que não haja hum só que não dezesse contribuir para o melhoramento da especie humana: roubar os infelices que estão confiados a seu cuidado, he huma acção que lhes não póde vir ao pensamento: este crime seria a seus olhos o maior de todos; nem delle temem ser manchados aquelles, que devem dar lições de probidade, e cuja tarefa he reconduzir á virtude almas pervertidas.

De todos os empregados da prisão os porteiros são os unicos que nunca se communicão com os presos; sua obrigação he de vigiar quem entra e sai; não admittir dentro da prisão mais que os Inspectores, o Carcereiro e seus subalternos, os Officiaes de Justiça, os Magistrados, os Advogados pedidos pelos não julgados, os Ministros do Evangelho e os individuos que apresentarem licença assignada por dois Inspectores ao menos: as pessoas que obtem esta licença, não podem ver, e fallar aos presos, senão na presença de hum dos Officiaes da prisão. São elles que vigiãõ que se não introduza licores fermentados, ou outros objectos igualmente prohibidos; e qualquer tentativa que descubrão neste genero, o seu dever he denuncia-la, a fim de que o infractor seja castigado conforme a lei.

A obrigação dos guardas he cuidar que os presos se mantenhão acceiados, sobrios e laboriosos; elles lhes fazem conhecer os regulamentos, e cumprir-los estreitamente; não só lhes he prescrito fazer delles leitura ao preso recém chegado mas ainda cada Domingo devem fazer delles leitura

geral aos presos reunidos: he por seu ministerio igualmente que estes ultimos são instruidos das faltas que a lei tem qualificado como delictos, ou crimes, e das penas pronunciadas contra os delinquentes: alem disto são encarregados da conservação dos utensilios, instrumentos, materias primas e outros objectos que se entregão aos presos. Por nenhum pretexto podem residir fora da prisão. Quando hum prezo não cumpre a sua obrigação ou he turbulento; o deve denunciar para ser punido segundo a gravidade do caso. Conservão hum lista dos que se distinguem pelo seu trabalho e boa conducta, e são assignalados aos Inspectores para serem recommendados á benevolencia da Comissão Administrativa, e tratados favoravelmente.

Os Guardas tem ás suas ordens quatro Porteiros, que correm incessantemente os pateos e os corredores da casa, mas não entrão nos apoentos. O serviço da noite he feito por quatro Bedeis, dois de entre elles estão de guarda entre os dois postigos, e os outros dois na salla dos Inspectores; passeiã sem interrupção pelos corredores, e annuncião as horas da noite ao som da garrida. Ao menor ruido extraordinario acordão o Carcereiro, e se reúnem a elle: o Carcereiro entra no apoento donde vem o ruido, e conduz para os terreis cubiculos os perturbadores.

São summamente raras as infracções da disciplina, e não ha exemplo de que se tenham renovado quatro vezes no anno. Logo que amanhece os Bedeis fazem hum relatorio ao Escrivão da prisão de quanto se passou durante a sua guarda, e este relatorio he apresentado aos Inspectores.

A administração superior da prisão está confiada a huma Comissão composta de quatorze Inspectores, sob cujas ordens está o Carcereiro e de mais empregados da prisão. As obrigações dos Ins-

pectores, com as de seus subordinados, estão estabelecidas por hum acto da Legislatura, e por regulamentos. (\*)

*Principaes Artigos do regulamento para a prisão de Philadelphia.*

Art. 1.º Os prezos serão postos em apozentos separados dos das mulheres, e toda a communição entre os dois sexos he severamente interdita.

Art. 2.º Os prezos serão diariamente occupados no genero de trabalho, que o Carcereiro, de concerto com os Inspectores, haja reconhecido ser mais proprio a seu sexo, idades, e faculdades phisicas e intellectuaes.

---

(\*) *Todas as medidas adaptadas neste regimen desde a pag. 17 até esta tanto, no que diz respeito ao accio, uniforme, sustento, trabalho dos prezos, sua separação nas prisões, &c. como no que pertence aos regulamentos da prisão, deveres do carcereiro, guardas, economas, vigilancia &c. &c. podem entre nós ser facilmente adaptadas, bem entendido com aquellas alterações, que devem ser reguladas pelos nossos usos, e costumes, como pelas circumstancias locais. E como ninguem ponha em duvida a necessidade, que temos desde já, de hum casa de correição, e o nosso thesouro não esteja em circumstancias de fazer actualmente as despezas necessarias para se levantar hum edificio proprio para tal fim, julgamos seria mui conveniente lançar mão do que presentemente he occupada pelas Religioas d' Ajuda, tomando-se a respeito destas qualquer medida, que o Governador julgasse conveniente: e delle nos lembramos por ser espacioso, ter divisões, cellas, grande quintal, agua dentro, ser arejado, e estar proximo do mar para despejos, alem de outras mais commodidades, que de certo será difficil encontrar outro edificio, pelo que julgamos que não devea ser desprezada esta nossa lembrança.*

Art. 3.º Todo o preso, que se tornar culpado, de negligencia na execução de seus deveres, ou que maliciosa, e acintamente, estrua ou quebre os utensilios, instrumentos, ou outros objectos confiados a seu cuidado, será punido pela maneira abaixo transcripta.

Art. 4.º Todo o preso, que não se conformar ao presente regulamento, que recuse obedecer aos Officiaes da prisão, que blasfeme, profira palavras obscenas, ou commetta acções deshonestas, que injurie a outros, suscite rixas, que se estendam a vias de facto, será punido pela maneira abaixo transcripta.

Art. 5.º Os sentenciados por crimes, os presos por dividas, os criados, os vagabundos, terão respectivamente quartos distinctos, e separados na prisão.

Art. 6.º Os infractores ás disposições, que precedem serão denunciados aos Inspectores, e sofrerão o castigo da masmorra: huma porção da sua ração diaria lhes será cerciada; e se a seguridade da prisão estiver em perigo, ou se os presos fizerem violencia a hum, ou muitos Officiaes, estes farão uso dos meios authorizados pela lei, tanto a respeito de sua propria deffeza, como para conter os culpados.

Art. 7.º He deffezo a todo Official, ou empregado da prisão, vender nenhuma cousa pertencente a ella, como igualmente, comprar, vender, ou trocar em seu proveito nenhum artigo manufacturado, ou outro qualquer; e se lhes ordena juntamente, que prohiba toda entrada de licores espirituosos, ou fermentados, excepto aquelles para o uso do Carcereiro, e sua familia, e os prescriptos pelo Medico. Sé o infractor for algum dos empregados da prisão, pagará huma multa de 18\$000. rs. e será immediatamente destituido, e logo subs-

tituido; e se fôr algum prezo, este soffrerá as penas applicadas no artigo precedente.

Art. 8.º Os jogos de toda a qualidade são prohibidos aos officiaes, e empregados da prisão, assim como aos prezos; e todo o infractor soffrerá as penas indicadas no artigo. 7.º

Art. 9.º Os Officiaes, e empregados, que exigirem patente dos prezos recém-entrados, e os prezos, que pedirem, ou extorquirem dinheiro, a titulo de esmóla, ou de outra maneira, serão huns e outros respectivamente punidos da maneira prescrita no Artigo. 7.º

Art. 10.º Aquelles presos, que se distinguirem pela limpeza de sua pessoa, por sua sobriedade, sua assiduidade ao trabalho, em huma palavra, por sua boa conducta, serão recommendados aos Inspectores, que procurarão adoçar sua sorte quanto estiver em seu poder.

Art. 11.º As imundices da prisão serão depositadas em hum lugar destinado a este effeito, e tiradas todos os quinze dias: as secretas serão limpas todos os dias.

Art. 12.º Não se poderá concervar nos pateos da prisão, nem cãens, nem aves, nem outro qualquer animal.

Art. 13.º Os Guardas-chaves, e demais empregados, serão escolhidos entre a classe dos trabalhadores, e artistas, a fim de que por sua direcção e vigilancia os prezos estejam em estado de executar convenientemente os trabalhos, aos quaes estão sujeitos.

Art. 14.º Todos os individuos postos em prisão, como vagabundos, e que tenham sido condemnados por crimes, soffrerão a pena do carcere, durante todo o tempo de sua detenção.

Art. 15.º Nenhum outro alimento, que não seja a ração diaria da prisão, será fornecido aos vaga-

bundos, e condemnados por crimes, senão em virtude de licença dos Inspectores.

Art. 16.º Os homens não podem entrar no repartimento reservado ás mulheres, a menos que não sejam conduzidos por hum ou mais Inspectores da prisão; e as mulheres não podem entrar se não no repartimento occupado pelas pessoas de seu sexo, a menos que ellas não queirão hir ao Domingo a salla da Assembléa, para lembrar aos prezos os preceitos da religião, e da moral.

Art. 17.º Aquelles prezos, que se distinguirem por sua conducta e assiduidade ao trabalho, são os unicos que tem a faculdade de receberem visitas das pessoas de sua familia, huma vez cada trez mezes, em virtude de huma licença, assignada por dois Inspectores.

Art. 18.º Em todos os casos, em que a licença de vêr os prezos, he outorgada, toda a conferencia, ou conversação com elles, terá lugar somente entre os dois postigos, em presença de huma guarda, e o tempo desta entrevista, não deverá exceder de hum quarto de hora.

Art. 19.º Sendo o principal objecto dos Inspectores, concedendo licença de visitar o interior da prisão, tornar-se agradável aos Estrangeiros, que desejarem fundar iguaes estabelecimentos em suas terras, ou queirão melhorar os já existentes; os ditos Inspectores rogarão ás pessoas, cujo fim não fôr outro, que o de satisfazer huma vã curiosidade, de não sollicitarem esta licença de visita; por quanto ella não produsiria nos presos, senão hum não effeito!!!

Os Inspectores não tem emolumentos alguns. Todos os semestres os sete mais antigos podem dimittir-se de suas funcções, e os sete restantes procedem á eleição de seus successores, no caso de não.



quererem continuar; porque esta eleição tão frequente não tem outro fim, que o de não fatigar, por muito tempo os mesmos Cidadãos com os peníveis cuidados, que a Inspeção exige.

Os Inspectores se reúnem huma vez por semana, e dous de entre elles, sob o titulo de Inspectores visitadores, devem todos os trez dias, e mais frequente se for necessario, visitar a prisão. Esta he a obrigação, que se lhes recommenda, porém seu zello não se limita somente a observar á letra os regulamentos; e não se passa hum só dia em que hum d'elles, e mesmo muitos, que não estão de serviço, venhão conversar com os presos, procurando estudal-os, exortando-os, consolando-os, ajudando-os e reconciliando-os entre si. Em geral evitão conversar frequentemente com os mesmos individuos, com receio de que, a demasiada familiaridade não enfraqueça o effeito de seus discursos. Quando estão entre os presos, não manifestão esse aspecto severo, que previne, e irrita o infeliz: seu semblante não he risonho, mas n'elle se observa o character da sinceridade que descobre a pureza da consciencia. Desta forma os presos não sentem na sua presença nem essa insolencia impudente, nem essa melancolia, e esse vili abatimento, que se nota nos sentenciados de Europa.

Suas maneiras são respeituosas, frias, tristes, mas serenas.

Em Philadelphia a maior parte dos Inspectores são Quakers; he hum facto bem digno de notar-se, que, em toda a parte donde a *Sociedade dos amigos* ha podido obter alguma influencia, tem tirado partido della, para fundar, ou melhorar, os estabelecimentos em favor da humanidade.

Os Inspectores estão encarregados de examinar até os mais pequenos detalhes de tudo, que se faz.

no estabelecimento, o Carcereiro, e de mais empregados estão sujeitos ao seu exame. Devem exigir toda a especie de informação sobre a conducta, e character dos presos: devem saber se não lhes faltá o trabalho, e se executão convenientemente o que se lhes tem confiado: poem todo o cuidado respeito ao azeite, e saude dos presos: e se se lhes administra em quantidade, e qualidade os alimentos a que elles tem direito; se os vestidos, e roupa da cama estão em bom estado; se os enfermos são bem tratados: ouvem as queixas de cada hum, recebem as petições, e appresentão á Commissão Administrativa os casos particulares, ou imprevistos, que mereção attenção: velão a que não haja communicação fóra da prisão, que não haja nenhum contrato entre os presos dos dous sexos; favorecem as relações entre os sentenciados, que lhes parece se edificarão mutuamente; em fim provém os meios de lhes inculcar idéas de moral, e de religião, dando-lhes bons livros, e fazendo-os regularmente assistir ao officio divino.

Todos os mezes os Inspectores appresentão á Commissão administrativa dous mappas; hum contendo os nomes dos presos recém-entrados, com os motivos de sua condemnação, outro com os nomes dos que forão soltos.

Os Inspectores exercem na prisão a maior authority. Desde o Carcereiro até o Bedél são por elles despedidos quando faltão a seus deveres. Huma das prerogativas, dos Inspectores, e a qual elles tem por huma das mais preciosas, he o poder soltar o convicto, cuja emenda lhes parece infalivel. Elles então fazem hum embargo a favor do preso ao Governador, e a menos que este não tenha fortes razões para reter o preso, o embargo he recebido. O matador mesmo pôde esperar seu perdão; porém somente no caso de que

a pena seja assignada pelos parentes, e amigos da victima do seu attentado. Os Inspectores fazem pouco uso da faculdade de interseção em favor dos convictos desta classe; entretanto, como elles usão algumas vezes della, não ha hum só condemnado, que não nutra em seu coração a esperança de sua liberdade, e que não tenha por consequencia interesse de se tornar melhor.

Com os prezos convictos da segunda classe se usa de muito menos rigor, contanto que se reconheça sinceridade na sua boa conducta, que elles tenham contrahido o habito do trabalho, e que as suas disposições offereção bastante garantia para o futuro, podem estar seguros, que se lhes fará graça de huma parte da pena pronunciada em sua sentença:

Não ha exemplo de que no decurso de dez annos, hum destes prezos a tenha soffrido inteiramente. De ordinario se espera para o agraciar, que elle tenha ajuntado algum dinheiro, a menos que na sua familia não tenha meios de subsistencia. Quando sahem os prezos, recebem na conformidade da Lei, ametade da somma restante em seu favor, feita a deducção das suas despesas. O valor da sua despesa diaria, sendo mui modica, e seu trabalho permanente, e muito mais prolongado que o do commum dos jornaleiros, lhes he facil ganhar mais do que despendem, de maneira que, quando elles recobram sua liberdade, levão sufficiente dinheiro, para mesmo exercerem alguma industria, ou ao menos para não soffrerem necessidades entretanto que possão procurar occupação. Frequentemente o balanço a favor dos presos tem excedido a cem pesos fortes. Se póde citar alguns que tem chegado a 150 pesos, porem a taxa ordinaria he de 10 a 40 pezos. Tem havido al-

gans, que, depois de seis mezes de prisão, tem saído com 50 pezos de ganho liquido.

Logo que, segundo a natureza do trabalho ao qual hum preso foi empregado, ou que por motivo da sua debil organisação, o seu ganho não excede a sua despesa; se o lugar de seu domicilio he distante de Philadelphia, se lhe dá o dinheiro necessario para as despesas da viagem.

Quando os Inspectores presumem, que o izempto fará máo uso de seu peculio, tomão medidas para que elle o não dessipe; e apesar mesmo de que já não esteja sob sua tutela, seus cuidados ainda o acompanhão.

A vigilancia dos Inspectores he immediata, e constante. Huma vigilancia mesmo immediata he exercida pelo Mair e pelos Juizes, á approvação dos quaes os regulamentos da prisão devem ser submetidos. Essa Commissão deve visitar as prisões huma vez cada trez mezes. O Governador do Estado, os Juizes de todos os Tribunaes da Cidade e do Condado, assim como os Juizes de Facto, tem a mesma obrigação.

FIM.

---

RIO DE JANEIRO

NA TYPOGRAPHIA DE THOMAZ B. HUNT & CA.

Rua d'Alfandega No. 126.

1831.











## BRASILIANA DIGITAL

### ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

**1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais.** Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

**2. Atribuição.** Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

**3. Direitos do autor.** No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([brasiliiana@usp.br](mailto:brasiliiana@usp.br)).